

**BNY MELLON****AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
EM AÇÕES****CNPJ nº 29.562.563/0001-55  
("FUNDO")****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
12 DE JULHO DE 2021****Dia, Hora e Local:**

No dia 12 de julho de 2021, às 11 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY Mellon"), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

**Mesa:**

Presidente: Andre Carneiro

Secretário: Daniel Januário

**Convocação:**

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 22 de junho de 2021.

**Quorum:**

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

**Deliberações aprovadas por unanimidade:**

1. Aprovada a substituição, a partir do fechamento de 16 de agosto de 2021 ("Data da Transferência"), do atual administrador fiduciário do FUNDO, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON", pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, designado "NOVO ADMINISTRADOR".
2. Aprovada a manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, AMAGO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, sediado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua

**BNY MELLON**

Funchal, nº 263, Cjto. 24, inscrito no CNPJ sob o nº , CNPJ nº 26.760.824/0001-53, Ato Declaratório nº 15.657, de 18 de maio de 2017, doravante designado "GESTOR".

3. Aprovada a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., sediado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, doravante designado "CUSTODIANTE", pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, designado "NOVO CUSTODIANTE".
4. Diante das deliberações acima, aprovada as premissas abaixo para que ocorra a substituição dos prestadores de serviços do FUNDO:
  - a) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;
  - b) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência;
  - c) O BNY MELLON transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive;
  - d) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR, observado o disposto na letra "n" abaixo;
  - e) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, a KPMG Auditores Independentes para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive;
  - f) O BNY MELLON responsabiliza-se, ainda:

**BNY MELLON**

- (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR da ata digitalizada desta Assembleia devidamente registrada no cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
  - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, ressalvado o disposto na letra "n" abaixo;
  - (iii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO, observando-se, ainda, no que aplicável, o disposto na letra "n" abaixo;
  - (iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração ressalvado o disposto na letra "n" abaixo;
  - (v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
  - (vi) preparar e enviar aos cotistas o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração ressalvado o disposto na letra "n" abaixo;
  - (vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data da Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;
- g) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via original da presente ata digitalizada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;

**BNY MELLON**

- (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência, observado o disposto na letra "n" abaixo;
- (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- (iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- (v) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- (vi) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data da Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- (vii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, o GESTOR deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência;
- h) O GESTOR e o BNY MELLON, neste ato, em observância ao Artigo 29 do Código de Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO;
- i) O BNY MELLON declara, por meio da presente, que o FUNDO não possui cotas e/ou valores bloqueados;

**BNY MELLON**

- j) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n. 102179165 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 071.913.047-66, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
  - k) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB;
  - l) O GESTOR, em conjunto com o NOVO ADMINISTRADOR, se comprometem a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores;
  - m) O NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia.
  - n) Em relação aos cotistas do FUNDO cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores são responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON.
5. Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.
6. Aprovadas as alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:
- a) Alteração do FUNDO para classificação "multimercado";
  - b) Alteração da atual denominação social do FUNDO para: AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;

**BNY MELLON**

- c) Substituição do atual ADMINISTRADOR do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
  - d) Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
  - e) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo NOVO CUSTODIANTE;
  - f) Substituição do do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo NOVO CUSTODIANTE e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto;
  - g) Manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO, a KPMG Auditores Independentes;
  - h) Alteração integral da política de investimento e objetivo do FUNDO para atender aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR;
  - i) Alteração do público alvo do FUNDO para pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento;
  - j) Alteração da taxa de administração;
  - k) Alteração da taxa máxima de custódia;
  - l) Alteração dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO;
  - m) Adaptação da redação de tributação aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme novo regulamento;
  - n) Adaptação das condições para Emissão, Aplicação, Resgate de Cotas do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme regulamento anexo;
  - o) Alteração dos meios de comunicação do FUNDO para os padrões do NOVO ADMINISTRADOR;
  - p) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;
  - q) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR.
7. Aprovada a incorporação ao FUNDO, o patrimônio do **AMAGO LONG-BIASED II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob n. 31.724.793/0001-15 ("FUNDO INCORPORADO"). A incorporação ao FUNDO do FUNDO INCORPORADO será efetivada pelo NOVO ADMINISTRADOR no fechamento do dia 23 de agosto de 2021 ("Data da Incorporação"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

**BNY MELLON**

- a) a incorporação do FUNDO INCORPORADO ao patrimônio do FUNDO, mediante emissão de novas cotas do FUNDO, a serem atribuídas aos cotistas do FUNDO INCORPORADO, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;
- b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido do FUNDO INCORPORADO pelo valor da cota do FUNDO, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.
8. Aprovado o Regulamento consolidado de acordo com o no padrão do NOVO ADMINISTRADOR tendo em vista as alterações aprovadas, sendo certo que o referido Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e autorreguladores, destacando, ainda, que todos os signatários da manifestação de voto reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.
9. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral relativas à alteração do Regulamento do FUNDO passarão a ter efeito na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.
10. O NOVO ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, não podendo o NOVO ADMINISTRADOR, sob qualquer hipótese, recusar-se a efetuar o referido comando na CVM. A eventual recusa ou impossibilidade do NOVO ADMINISTRADOR em receber a administração do FUNDO somente poderá ser manifestada até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese em que as deliberações da presente Assembleia perderão sua eficácia, devendo o ADMINISTRADOR convocar nova assembleia, se entender necessário.
11. O BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o FUNDO na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do NOVO ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.
12. Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY MELLON pelo NOVO ADMINISTRADOR, por meio da assinatura da manifestação de voto, os cotistas tomaram ciência que o BNY MELLON poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o NOVO ADMINISTRADOR, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o NOVO ADMINISTRADOR assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação

**BNY MELLON**

em vigor e, dessa forma, isentam o BNY MELLON de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo NOVO ADMINISTRADOR.

13. Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY MELLON pelo NOVO ADMINISTRADOR, por meio da assinatura da manifestação de voto, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o BNY MELLON, até a Data da Transferência, e o NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

DocuSigned by:  
André Carneiro  
Assinado por: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO 09500222760  
CPF: 09500222760  
Data/Hora da Assinatura: 13/7/2021 | 13:48 BRT

**André Carneiro**  
Presidente

DocuSigned by:  
Daniel Januário  
Assinado por: DANIEL JANUÁRIO DE SOUZA 07533452771  
CPF: 07533452771  
Data/Hora da Assinatura: 13/7/2021 | 13:08 BRT

**Daniel Januário**  
Secretário

DocuSigned by:  
André Carneiro  
Assinado por: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO 09500222760  
CPF: 09500222760  
Data/Hora da Assinatura: 13/7/2021 | 13:50 BRT

DocuSigned by:  
Daniel Januário  
Assinado por: DANIEL JANUÁRIO DE SOUZA 07533452771  
CPF: 07533452771  
Data/Hora da Assinatura: 13/7/2021 | 13:08 BRT

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.  
ADMINISTRADOR**

*João Carlos Almeida*

*Daniel Januário*

**AMAGO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**

**GESTOR**

**João Carlos Almeida**  
Procurador

*João Carlos Almeida*

*Daniel Januário*

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM  
NOVO ADMINISTRADOR**

**Bernardo Braz**  
Procurador

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

#### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1 – O AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

**Parágrafo Único** – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

#### CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 2** – A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: AMAGO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, Rua Funchal, nº 263, Cjto. 24, Cidade e Estado de São Paulo, CNPJ nº 26.760.824/0001-53, Ato Declaratório nº 15.657, de 18 de maio de 2017. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

## Regulamento

# AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** Banco BTG Pactual S.A., anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

### **CAPÍTULO III** **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 3** – O FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor.

**Artigo 4** – O Fundo tem como objetivo obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. O FUNDO poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

**Parágrafo Único** - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 5** - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do AMAGO LONG-BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o número 29.562.526/0001-47, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO poderá adquirir, ainda, cotas de fundos de investimento imobiliário até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Quarto** – É vedada a aplicação pelo FUNDO em fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

**Parágrafo Quinto** - É vedada a aplicação pelo FUNDO em fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na ICVM 554.

**Parágrafo Sexto** – Os fundos investidos pelo FUNDO respeitarão ainda os seguintes limites:

|                                                              | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo) |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b>ATÉ 100%</b>                                               |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>ATÉ 20%</b>                                                |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | <b>ATÉ 20%</b>                                                |
| <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>              | <b>SIM</b>                                                    |
| <b>MARGEM</b>                                                | <b>ATÉ 100%</b>                                               |

**Parágrafo Sétimo** – O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas ser superiores ao seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Oitavo** – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

## Regulamento

# AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

**Parágrafo Nono** - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 6** – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria.

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração prevista no *caput* acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

**Artigo 7** – O FUNDO remunera a GESTORA e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescida do fator X já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração. O fator “X” será definido no último dia útil de cada semestre civil para o

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

semestre subsequente, utilizando a média aritmética das taxas indicativas diárias nos três meses anteriores ao final do semestre, e tendo em vista que a taxa indicativa diária é a média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos) ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp> (“Parâmetro”). As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se COTA BASE como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no fundo.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período: (i) Caso o fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição; (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do FUNDO na referida data.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a observância dos Parágrafos Primeiro e Segundo caso ocorra a troca de gestor do FUNDO, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

**Parágrafo Quarto** – Não será devida taxa de performance (i) quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada; e (ii) com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da Cota for inferior à COTA BASE ou à cota de aquisição, nos casos previstos no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quinto** – Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:

I – limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e

II – limitada à diferença entre a cota antes de descontada a provisão para pagamento de taxa de performance e a cota de aquisição da cautela nos casos a seguir:

(i) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; e

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

- (ii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do FUNDO na referida data.

**Parágrafo Sexto** – É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota do fundo seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota do fundo superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

**Parágrafo Sétimo** – Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Artigo, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

## CAPÍTULO V DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 8** – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 9** – A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Segundo** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Terceiro** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 10** – A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Artigo 11** – Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 12** – As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**Artigo 13** – O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos deverá ser no 30º (trigésimo) dia corrido subsequente do dia da efetiva solicitação do resgate (D+30), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente (“Data da Conversão”);

II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+32).

**Parágrafo Único** – Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

**Artigo 14** – O FUNDO poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de Cotistas. O referido resgate

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**Artigo 15** – Em feriados de âmbito nacional o FUNDO não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos demais feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Em quaisquer feriados que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o FUNDO possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates.

**Artigo 16** – Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

**Artigo 17** – Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

#### **CAPÍTULO VI** **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 18** - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

#### **CAPÍTULO VII** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19** – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII** – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

**Artigo 20** – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 21** – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 22** – Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

**Artigo 23** – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 24** – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 25** – Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** – Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 26** – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

**Artigo 27** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social,

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 28** – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 29** – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## **CAPÍTULO VIII** **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 30** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze)

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## **CAPÍTULO IX** **DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Artigo 31** - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: [•].

## **CAPÍTULO X** **DA TRIBUTAÇÃO**

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

**Artigo 32** - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

**Artigo 33** - Os rendimentos auferidos pelos Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRADORA e a GESTORA emvidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

**Artigo 34** – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 36** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Artigo 37** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XII** **DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

**Artigo 38** – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Artigo 39** - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

**Parágrafo Segundo** – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

**Parágrafo Terceiro** - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

**Artigo 40** – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

(diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Regulatório**: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

VI. **Risco de Mercado Externo**: O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

VII. **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima,

## Regulamento

### AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

VIII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do Fundo (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do Fundo, o que representa risco adicional para os cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais no Fundo. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

IX. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

X. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**Artigo 42** - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

**Artigo 43** - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em

## Regulamento

# AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

## **CAPÍTULO XIII** **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 44** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

## **Regulamento**

### **AMAGO LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

CNPJ n.º 29.562.563/0001-55

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
- Administradora -